



Estado do Piauí Tribunal de Contas



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 002/2021

Aos quatro dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e vinte e um, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às oito horas, em Sala de Sessão Virtual – Plataforma Microsoft Teams, reuniu-se ordinariamente, o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência da Exm^a. Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente). Presentes, ainda, os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, os Cons. Substitutos Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença médica), Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Delano Carneiro da Cunha Câmara, e o Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior. No decorrer da sessão, quando da apreciação do processo TC/007629/2018, atuou a Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa, em face do impedimento do Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

EXPEDIENTE Nº 005/21 – E. EXPEDIENTE. PROCESSO TC/001611/2021. AGRAVO Referente ao Processo TC/011.430/2020. UNIDADE GESTORA: **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA**. Interessados: Carletto Gestão Frotas Ltda - CNPJ nº 08.469.404/0001-30 e Antônio Gilberto Albuquerque – Gestor da FMS. Advogado: Dr. Flávio Henrique Lopes Cordeiro- OAB/PR nº 75.860 e outros (com procuração nos autos - pç. 02). Na ordem regimental, o Presidente apresentou o processo ao Plenário, para sorteio de novo Relator, nos termos do artigo 438, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, considerando que o Relator originário não emitiu juízo de retratação acerca da decisão agravada, proferida nos autos do processo TC/011.430/2020. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Procedeu-se ao sorteio, designando-se como Relator do presente agravo o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

EXPEDIENTE Nº 006/21-E - EXPEDIENTE. PROCESSO TC/001620/2021. AGRAVO Referente à Decisão Monocrática nº 15/2021-GKB do Processo TC/016603/2020 (Denúncia).



Estado do Piauí Tribunal de Contas



UNIDADE GESTORA: **SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ - SECULT**.
Agravante: André Lima Portela – Advogado – OAB/PI nº 18.081. Na ordem regimental, a Presidente apresentou o processo ao Plenário, para sorteio de novo Relator, nos termos do artigo 438, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, considerando que o Relator originário não emitiu juízo de retratação acerca da decisão agravada, proferida nos autos do processo TC/016603/2020. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Procedeu-se ao sorteio, designando-se como Relator do presente agravo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

EXTRAPAUTA

DECISÃO Nº 071/21 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/002229/2021 – DENÚNCIA ACERCA DE SUPOSTA ILEGALIDADE E SOLICITAÇÃO DE ADOÇÃO DE MEDIDA ACAUTELATÓRIA COM VISTAS À SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**. Objeto: Contratação de serviços destinados à implantação e operação de sistema informatizado para gerenciar o abastecimento e auto gestão da manutenção em rede credenciada, pela contratada, para fornecimento de combustíveis, em atendimento da demanda das secretarias municipais. UNIDADE GESTORA: **P. M. DE PAES LANDIM** - Exercício 2021. Denunciante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. Advogado do Denunciante: Renato Lopes – OAB/SP 406.595-B e outro (proc. Peça 01, fls. 01). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 021/2021- GAV, proferida no Processo TC/002229/2021 e publicada no DOE nº 023, de 03 de fevereiro de 2021.

DECISÃO Nº 072/21 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/002314/2021 – AUDITORIA C/C MEDIDA CAUTELAR**. Objeto: Supostas irregularidades no Edital de Pregão Presencial nº 01/2020, que tem por objeto a “contratação de fornecedor de Gêneros Alimentícios Perecíveis, Não Perecíveis e Material de Limpeza, destinado ao abastecimento do Almoxarifado”. UNIDADE GESTORA: **HOSPITAL ESTADUAL DOMINGOS CHAVES** - Exercício 2020. Interessada: Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE. Responsáveis: Karolina Sousa Brandão – Diretora Administrativa, William Rodrigues Oliveira – Pregoeiro, Marine Valente de Oliveira – Diretora Geral. Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 48/2021-GJC, proferida no Processo TC/002314/2021 e publicada no DOE nº 024, de 04 de fevereiro de 2021.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PEDIDO DE REEXAME

DECISÃO Nº 074/21 - A. **TC/013700/2020 – PEDIDO DE REEXAME – APOSENTADORIA**. Interessada: Maria Valdiva Barbosa Moura. Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima -



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



OAB/PI nº 1.973 e outros (Procuração à fl. 6 da peça nº 1). Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. Relator Substituto: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo a requerimento do Relator Substituto, retornando-se os autos ao gabinete do Relator Titular para novo procedimento de inclusão em pauta.

AUDITORIA

DECISÃO Nº 075/21 - A. **TC/004334/2020 – AUDITORIA - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMISSÃO DE PESSOAL (EXERCÍCIO DE 2020)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Processo Seletivo - Edital nº 001/2020. Responsável: Florentino Alves Veras Neto - Secretário. Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. Relator Substituto: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo a requerimento do Relator Substituto, que informou sua suspeição para atuar no feito, retornando-se os autos ao gabinete do Relator Titular para novo procedimento de inclusão em pauta.

RELATADOS PELO CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 076/21 - A. **TC/015512/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE (EXERCÍCIO DE 2017)**. Responsável: Josemar Teixeira Moura – Prefeito. Advogado(s): Ana Karoline Higuêra de Sá - OAB/PI nº 16.983 (Procuração à fl. 2 da pasta nº 10). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo a solicitação da advogada, conforme requerimento juntado aos autos (pasta nº 10), reincluindo-se na pauta do dia 18/02/2021.

DECISÃO Nº 077/21 - A. **TC/015514/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE – APLICAÇÃO DE MULTA (EXERCÍCIO DE 2017)**. Responsável: Aguirregaray Brito Cunha – Controlador Interno. Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12.276 (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, reincluindo-se na pauta do dia 18/02/2021.

PEDIDO DE REEXAME

DECISÃO Nº 078/21. **TC/014726/2020 – PEDIDO DE REEXAME - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - ADMISSÃO DE PESSOAL (EXERCÍCIO DE 2019)**. Responsável: Carmelita de Castro Silva – Prefeita. Advogado(s): Francisco Ferreira de Almeida Júnior - OAB/PI nº 12.973 (Sem Procuração nos autos). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 7), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se a integralidade do Acórdão nº 1456/2020, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 13).

RELATADOS PELO CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 079/21. **TC/013565/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – FUNDEB DE MILTON BRANDÃO (EXERCÍCIO DE 2017)**. Recorrente(s): José Arnaldo de Oliveira – Gestor. Advogado(s): Naiza Pereira Aguiar - OAB/PI nº 12.411 (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 13), a sustentação oral da advogada Magda Fernanda do Nascimento Barbosa – OAB/PI nº 18.406 (Sem Procuração nos autos), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, modificando-se o julgamento de Irregularidade para Regularidade com Ressalvas das contas do FUNDEB de Milton Brandão, exercício financeiro de 2017, e reduzindo a multa aplicada ao recorrente do valor de 1.000 UFR-PI para 500 UFR-PI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 18). **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (não acompanhou o relato do processo).

DECISÃO Nº 080/21. **TC/013567/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO (EXERCÍCIO DE 2017)**. Recorrente(s): Zulmira dos Santos Barbosa – Controladora Geral. Advogado(s): Naiza Pereira Aguiar - OAB/PI nº 12.411 (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 13), a sustentação oral da advogada Magda Fernanda do Nascimento Barbosa – OAB/PI nº 18.406 (Sem Procuração nos autos), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se o Acórdão nº 1.169/2020 na sua integralidade, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 18). **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (não acompanhou o relato do processo).

DECISÃO Nº 081/21. **TC/013553/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO (EXERCÍCIO DE 2017)**. Recorrente: Genivaldo Rodrigues de Andrade – Controlador. Advogado(s): Naiza Pereira Aguiar - OAB/PI nº 12.411. (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 14), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, unânime, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, modificando-se a decisão recorrida para excluir a multa aplicada ao recorrente, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 18). **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (não acompanhou o relato do processo).

DECISÃO Nº 082/21. **TC/013559/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA P. M. DE MILTON BRANDÃO (EXERCÍCIO DE 2017)**. Responsável: Heloisa de Sousa Pereira – Presidente. Advogado(s): Naiza Pereira Aguiar - OAB/PI nº 12.411 (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Ministério Público de Contas (peça nº 12), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, unânime, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, modificando-se a decisão recorrida para excluir a multa aplicada à recorrente, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 16). **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (não acompanhou o relato do processo).

DECISÃO Nº 083/21. TC/013560/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – CÂMARA DE MILTON BRANDÃO - CONTAS GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2017). Recorrente: Francisco das Chagas Orestes Rodrigues de Castro – Presidente. Advogado(s): Ana Caroline Borges Ventura Ribeiro - OAB/PI nº 12.465 e outro (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 15), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, unânime, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento parcial**, modificando-se a decisão recorrida para reduzir a multa aplicada ao recorrente do valor de 700 UFR-PI para 300 UFR-PI, porém mantendo-se o julgamento de Regularidade com Ressalvas das contas da Câmara Municipal de Milton Brandão, exercício financeiro de 2017, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 19). **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (não acompanhou o relato do processo).

DECISÃO Nº 084/21. TC/013562/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – FMAS DE MILTON BRANDÃO (EXERCÍCIO DE 2017). Recorrente: Ana Raquel Sousa de Andrade – Gestora. Advogado(s): Naiza Pereira Aguiar - OAB/PI nº 12.411 (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 12), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, unânime, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, modificando-se o julgamento de irregularidade para Regularidade com Ressalvas das contas do FMAS de Milton Brandão, exercício financeiro de 2017, sob a gestão da Sra. Ana Raquel Sousa de Andrade, e reduzindo a multa aplicada no valor de 1000 UFR-PI para 300 UFR-PI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 18). **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (não acompanhou o relato do processo).

DECISÃO Nº 085/21. TC/013564/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – FMS DE MILTON BRANDÃO (EXERCÍCIO DE 2017). Recorrente: Maria Fernandina Pacheco – Gestora. Advogado(s): Naiza Pereira Aguiar - OAB/PI nº 12.411 (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 14), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, unânime, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, modificando-se a decisão recorrida de julgamento de Irregularidade para Regularidade com Ressalvas das contas do FMS de Milton Brandão,



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



exercício financeiro de 2017, e reduzindo a multa aplicada à recorrente do valor de 1.000 UFR-PI para 500 UFR-PI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 18). **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (não acompanhou o relato do processo).

RELATADOS PELA CONS^a. WALTÂNIA M^a. NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DECISÃO Nº 086/21. **TC/008171/2020 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - SECRETARIA DE TURISMO (EXERCÍCIO DE 2019)**. Responsável: Bruno Ferreira Correia Lima – Secretário/Advogado - OAB/PI nº 3.767. Relatora: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 14), a sustentação oral do gestor/advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** dos Embargos de Declaração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, negando-se os efeitos infringentes e mantendo o Acórdão nº 985/2020 em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 15). **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição, nesse processo, ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença médica).

DECISÃO Nº 087/21. **TC/008208/2020 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)**. Embargante: Edilson Edmundo de Brito – Prefeito. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11.687 (Sem procuração nos autos). Relatora: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 13), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** dos Embargos de Declaração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se a decisão constante do Parecer Prévio 026/2020 em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 17).

RELATADOS PELO CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

AGRAVO REGIMENTAL

DECISÃO Nº 088/21 - A. **TC/013923/2020 – AGRAVO REGIMENTAL - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ-ALEPI - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2020)**. Agravante(s): Caroline Pio Vilanova Rodrigues e outros. Advogado(s): Rafael Vilarinho da Rocha Silva - OAB/PI nº 14.999 e outros (Procurações às fls. 3, 7, 10 e 13 da peça nº 2). Agravado: Themístocles de Sampaio Pereira Filho – Presidente da ALEPI. Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima – OAB/PI nº 1.973 (Procurador da ALEPI). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, atendendo a solicitação do advogado Marcos Patrício Nogueira Lima – OAB/PI nº 1.973, em requerimento juntado aos autos (pasta nº 17), reincluindo-se na pauta do dia 11/02/2021.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



DECISÃO Nº 089/21 - A. **TC/009789/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA (EXERCÍCIO DE 2017). RESPONSÁVEL: FRANCISCO DE MACEDO NETO – DIRETOR.** Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 (Procuração à fl. 17 da peça nº 1). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo a solicitação verbal do advogado, em Sessão, reincluindo-se na pauta do dia 18/02/2021.

DECISÃO Nº 090/21 - A. **TC/014561/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2019).** Interessado(s): Genival Bezerra da Silva – Prefeito. Advogado(s): Naiza Pereira Aguiar - OAB/PI nº 12.411; Alexandre de Castro Nogueira – OAB/PI nº 3.941 e outros (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo a solicitação do advogado Alexandre de Castro Nogueira – OAB/PI nº 3.941, em requerimento juntado aos autos (pasta nº 10), reincluindo-se na pauta do dia 18/02/2021.

LEVANTAMENTO

DECISÃO Nº 091/21. **TC/015883/2020 – LEVANTAMENTO REFERENTE À EDUCAÇÃO PÚBLICA BÁSICA E SUPERIOR DA REDE ESTADUAL DE ENSINO (EXERCÍCIOS DE 2017 A 2020).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC. Objeto: Fiscalização do Plano Estadual de Educação quanto ao cumprimento de metas. Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da IV DFAE (peça nº 7), o que dispõe a Resolução TCE/PI Nº 10/2020, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, **pelo acolhimento das sugestões e recomendações propostas pela Divisão Técnica**, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 11).

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

DECISÃO Nº 092/21. **TC/007629/2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS (EXERCÍCIO DE 2018).** Responsáveis: Luiz Henrique Sousa de Carvalho – Secretário (período de 01/01 a 05/04); Robério Aslay de Araújo Barros – Secretário (período de 06/04 a 31/12); Antônio Domingos Vieira de Moura – Fiscal de Contrato; José Renato Uchôa – Fiscal de Contrato. Advogado(s): Noeme Marques da Silva - OAB/PI nº 12.808 (Substabelecimento sem reserva de poderes à fl. 02 da peça nº 45). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAE (peça nº 12), a análise de contraditório da II Divisão Técnica/DFAE (peça nº 38), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 41), a sustentação oral da advogada e o mais que dos autos consta, foi o julgamento **SUSPENSO** com vista dos autos ao Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, após proferido o voto do Relator (peça nº 52), e após colhidos os votos dos Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva e Joaquim Kennedy Nogueira Barros, que acompanharam o voto do Relator. Instados a votarem, os Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e Olavo Rebêlo de Carvalho Filho optaram por votar somente quando do retorno dos autos à pauta, após vista do Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Atuou nesse processo a Procuradora Raísa Maria Rezende de Deus Barbosa.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 093/21. **TC/014166/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ - CONTAS GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2017)**. Recorrente: Maurício Martins Costa Silva – Prefeito. Advogado(s): Genésio da Costa Nunes - OAB/PI nº 5.304 (Substabelecimento à fl. 2 da pasta nº 9). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 7), o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se a integralidade do Acórdão nº 1.109/2020, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 13). **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, atuando na sessão em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença médica). **Atuaram** os Cons. Substitutos, Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 094/21. **TC/013922/2016 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – IDEPI- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2014)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Terceiro Interessado: Empresa MAQTERR Ltda. – Representante - Wilson Mariano de Paiva Oliveira Júnior (Advogado(s): José Norberto Lopes Campelo – OAB/PI nº 2.594 e outro – Procuração à fl. 2 da pasta nº 39). Responsáveis: Elizeu Moraes de Aguiar – Diretor Geral (Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro – Procuração à fl. 38 da peça nº 16); Antônio da Costa Veloso Filho – Diretor Técnico; Wescley Raon de Sousa Marques – Servidor (Advogado(s): Tarciso Pinheiro de Araújo Filho - OAB nº 13.198 – Procuração à fl. 14 da peça nº 19); Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno - Diretor Técnico (Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI 2.151 e outros - Procuração à fl. 19 da peça nº 29). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFENG (peça nº 3), as análises do contraditório (peças nº 22 e 31) e a informação (peça nº 34) da III Divisão Técnica/DFENG, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 37), as sustentações orais dos advogados Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira – OAB/PI nº 7.332, Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes – OAB/PI nº 2.151, e o mais que dos autos consta, foi o julgamento **SUSPENSO** com vista dos autos ao Cons. Kleber Dantas Eulálio, após proferida a proposta de voto do Relator (peça nº 47), e após colhido o voto dos Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, que acompanhou a proposta de voto do Relator. Instados a votarem, os Cons. Olavo Rebêlo, Waltânia Alvarenga, Kennedy Barros e Abelardo Vilanova optaram por votar somente quando do retorno dos autos à pauta, após vista do Cons. Kleber Eulálio.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



INSPEÇÃO

DECISÃO Nº 095/21. **TC/015406/2017 – INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE (EXERCÍCIO DE 2018)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Supostas irregularidades em contratação de pessoal. Responsável: Diego Lamartine Soares Teixeira – Prefeito. Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá – OAB/PI nº 5.445 e outros (Procuração à fl. 3 da pasta nº 24). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da DFAP (peça nº 21), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 22), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 27), nos termos seguintes: **a) procedência** da presente inspeção e **aplicação de multa de 200 UFR-PI** ao gestor responsável, Sr. Diego Lamartine Soares Teixeira – Prefeito Municipal, com fulcro no art. 79, I e II da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas; **b) determina-se** ao atual prefeito municipal de Amarante que comprove em **30 dias** a extinção dos vínculos precários de pessoas físicas contratadas diretamente para exercício, com habitualidade, de atividades inseridas na rotina administrativa, listadas na Tabela 01 do Despacho nº 284/09 (Item 2 do processo), haja vista a violação dos arts. 37, I, II da CF; **c) determina-se** ao atual gestor que, caso necessário para a manutenção dos serviços essenciais do Município, substitua em prazo razoável as contratações precárias e diretas de pessoal por mão-de-obra regularmente contratada através de concurso público (art. 37, II, CF), ou, em circunstâncias excepcionais e devidamente justificadas, por processo seletivo simplificado (art. 37, IX, CF) ou, ainda, nos casos em que comportar a terceirização lícita de atividades não finalísticas da administração, através da contratação de empresa prestadora de serviços, consoante rito da Lei nº 8.666/93, de forma a garantir a legalidade, isonomia e eficiência administrativa no que tange à gestão de pessoal; **d) determina-se** ao atual gestor que os concursos públicos para provimento efetivo de pessoal sejam precedidos da devida revisão da legislação municipal criadora de cargos efetivos, de forma que haja previsão legal tanto para as vagas atualmente ocupadas, como para aquelas a serem providas por novo certame; **e) determina-se** ao atual gestor que somente ocorram contratações temporárias de pessoal nos moldes do art. 37, IX da CF, após a aprovação e vigência de lei municipal definindo as hipóteses de contratação temporária no município, bem como, disciplinando os demais elementos relativos a seu regime jurídico, tais como, direitos/deveres dos contratados, período contratação, remuneração, entre outros; **f) determina-se** ao atual gestor que comprove, em **30 dias**, a exoneração do servidor Wilton Sousa de Oliveira ocupante de cargo comissionado de “Agente Administrativo”, o qual não existe na estrutura do Município (Anexo II da Lei nº 735/03).

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 096/21 - A. **TC/013346/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - HOSPITAL REGIONAL DE BARRAS (EXERCÍCIO DE 2017)**. Recorrente(s): Lianne de Sousa Santos – Gestora. Advogado(s): Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira - OAB/PI nº 17.571 (Procuração à pasta nº 11). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo a solicitação do advogado Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira - OAB/PI nº 17.571, em requerimento juntado aos autos (pasta nº 10), reincluindo-se na pauta do dia 18/02/2021.

CONSULTA

DECISÃO Nº 097/21 - A. **TC/011201/2020 – CONSULTA - IPMT-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA**. Consulente(s): Tandra Maria Furtado Matias – Presidente. Representante: Maré Oliveira de Almendra Freitas –



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



OAB/PI nº 4.920 – Procuradora Chefe da Procuradoria Administrativa. Objeto: Possibilidade de sobrestar ou não os processos de aposentadoria em curso até a decisão do processo administrativo disciplinar. Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, reincluindo-se na pauta do dia 18/02/2021.

AUDITORIA

DECISÃO Nº 098/21 - A. **TC/020468/2019 – AUDITORIA – DETRAN/PI-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2019)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Aplicação dos recursos oriundos de multas de trânsito. Responsáveis: Arão do Rego Lobão – Diretor-Geral DETRAN e Rafael Tajra Fonteles - Secretário Fazenda. Advogado(s): Mário Basílio de Melo – OAB/PI nº 6.157 (Procuração à pasta nº 28). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo a solicitação do advogado Mário Basílio de Melo – OAB/PI nº 6.157, em requerimento juntado aos autos (pasta nº 27), reincluindo-se na pauta do dia 18/02/2021.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 099/21 - A. **TC/019665/2019 – REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO (EXERCÍCIO DE 2019)**. Representante: Ministério Público de Contas – TCE/PI. Representado(s): Avelar de Castro Ferreira, ex-Prefeito(a) do Município de São Raimundo Nonato; Carmelita de Castro Silva, Prefeito(a) do Município de São Raimundo Nonato (Advogado(s): José Amâncio de Assunção Neto – OAB/PI nº 5.292 – Procuração à fl. 2 da pasta nº 15); e escritório de advocacia R B de Souza Ramos, CNPJ de nº 23.654.635/0001- 08, representado por Renzo Bahury de Souza Ramos – OAB/PI nº 8.435. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5.456 e outros (Procuração à fl. 2 da pasta nº 9); Esdras de Lima Nery – OAB/PI nº 7.671 (Substabelecimento, com reserva de poderes, à fl. 1 da pasta nº 9). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, ante a ausência justificada do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 11/02/2021.

DECISÃO Nº 100/21 - A. **TC/010636/2018 - REPRESENTAÇÃO – SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO (EXERCÍCIO DE 2018)**. Representante: Associação Piauiense dos Municípios - APPM. Representado(s): Rafael Tajra Fonteles – Secretário da SEFAZ; Antônio Luiz Soares Santos – Ex-Secretário da SEFAZ. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, ante a ausência justificada do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 11/02/2021.

MONITORAMENTO

DECISÃO Nº 101/21 - A. **TC/018847/2019 – MONITORAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS DECISÕES DO TCE/PI - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS (EXERCÍCIO DE 2019)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Utilização das verbas dos precatórios do FUNDEF. Responsável: Antônio Venício do Ó de Lima – Prefeito. Advogado(s): José Maria de Araújo Costa – OAB/PI nº 6.761 (Procuração à peça nº 29). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



por 1 (uma) sessão, ante a ausência justificada do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 11/02/2021.

PEDIDO DE REEXAME

DECISÃO Nº 102/21 - A. **TC/008144/2020 – PEDIDO DE REEXAME - SEDET - INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA (EXERCÍCIO DE 2017)**. Responsável: José Icemar Lavôr Néri – Secretário. Advogado(s): Welson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 8.570 (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, ante a ausência justificada do Relator na Sessão, reincluindo-se na pauta do dia 18/02/2021.

AUDITORIA

DECISÃO Nº 103/21 - A. **TC/007577/2020 – AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM (EXERCÍCIO DE 2020)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Acompanhamento da fase externa de procedimento licitatório (Tomada de Preços nº 02/20). Responsável: Gutemberg Moura de Araújo - Prefeito. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, ante a ausência justificada do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 11/02/2021.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

DENÚNCIA

DECISÃO Nº 104/21 - A. **TC/000703/2015 - DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO E AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2014)**. Processo Apensado: TC/007146/2015 - Incidente Processual. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Terceiro Interessado: GENPP - Gestão Negócios Públicos e Privados Ltda. (Advogado(s): Lucas Malacarne Riedel - OAB/CE nº 36.104 e outros – Procuração à fl. 13 da peça nº 78). Responsáveis: João Henrique de Almeida Sousa – Secretário (Advogado(s): Natan Pinheiro de Araújo Filho - OAB/PI nº 7.168 - Procuração à fl. 2 da pasta nº 88) e Christianne Ferreira de Alencar Pires Rebelo - Diretora Geral da ATI (Advogada: Carolina Borges dos Santos – OAB/PI nº 9.527 – Sem Procuração nos autos). Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 (Sem Procuração nos autos); Dimas Emílio Batista de Carvalho - OAB/PI nº 6355 e outros (Procuração à fl. 12 da pasta nº 21). Objeto: Supostas irregularidades em convênio firmado com a empresa Gestão de Negócios Públicos e Privados Ltda. – GEENP. Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 18/02/2021.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 105/21 - A. **TC/009417/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)**. Recorrente(s): Thales Coelho Pimentel – Prefeito. Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12.276 (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, reincluindo-se na pauta do dia 11/02/2021, considerando a ausência, nesta Sessão, do Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, que proferiria seu voto-vista nos termos da Decisão Nº 1.068/20 (peça nº 14).



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



AGRAVO REGIMENTAL

DECISÃO Nº 073/21 - A. TC/006133/2020 – AGRAVO REGIMENTAL - FMS DE PICOS - AUDITORIA (EXERCÍCIO DE 2020). Responsável: Waldemar Santos Júnior – Gestor. Advogada: Ana Karoline Higuêra de Sá - OAB/PI nº 16.983 (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 18/02/2021.

Nada mais havendo a tratar, a Sr^a. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente
Cons. Luciano Nunes Santos
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo
Proc. Geral José Araújo Pinheiro Júnior - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 12/01/2022 09:39:11

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - KLEBER DANTAS EULALIO:09601732349 - 12/01/2022 09:39:02

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR:28815718320 - 12/01/2022 09:27:28

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO:06638023349 - 12/01/2022 09:09:52

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 12/01/2022 09:07:33

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - EF3B12CCCCB678AF343CBAD12DEDEC4E

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 24/01/2022 09:29:36**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379 - 13/01/2022 10:15:49**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA:47055499372 - 12/01/2022 11:18:59**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 - 12/01/2022 11:16:08**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 12/01/2022 11:16:08**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO:35109351368 - 12/01/2022 10:57:40**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 12/01/2022 09:50:01**